

# **FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS PARA CONDUTAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A MALFRADES E ZAMBUJAL**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

## **Parte I**

### **DO CONTRATO**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente caderno tem como objeto o **fornecimento de acessórios para condutas de abastecimento de água a Malfrades e Zambujal**.

#### **Artigo 2.º**

##### **Forma e documentos contratuais**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos (*Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito, cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos*).
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Artigo 3.º**

##### **Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação a aplicar é a proposta de mais baixo preço (*Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar*).

#### **Artigo 4.º**

##### **Duração do contrato**

O contrato de fornecimento tem a duração de **1 mês**.

### **Artigo 5.º**

#### **Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
  - b) Efetuar o fornecimento conforme as Especificações Técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
  - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
  - e) Não alterar as condições do procedimento fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
  - g) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
  - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

### **Artigo 6.º**

#### **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

### **Artigo 7.º**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

## **Artigo 8.º**

### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

## **Artigo 9.º**

### **Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

## **Artigo 10.º**

### **Subcontratação**

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento/prestação dos serviços objeto do contrato.

## **Artigo 11.º**

### **Preço base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **5.050,00 + IVA**.

## **Artigo 12.º**

### **Preço e condições de pagamento**

A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Artigo 13.º****Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

**Artigo 14.º****Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

**Parte II**  
**CLAÚSULAS TÉCNICAS****Artigo 15.º****Especificações técnicas**

Os bens a fornecer no âmbito do presente contrato são:

| <b>Material</b>                             | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> |
|---------------------------------------------|-------------------|----------------|
| Tê eletrosoldável PE100 PN16 DN75           | 3                 | uni            |
| Tê eletrosoldável PE100 PN16 DN63           | 1                 | uni            |
| Cone eletrosoldável PE100 PN16 75x63        | 1                 | uni            |
| Braçadeira PVC/PE FFD 75x1" FL              | 3                 | uni            |
| Braçadeira PVC/PE FFD 63x1" FL              | 1                 | uni            |
| Ventosa triplo efeito DN1" PN16 ref D-040-C | 4                 | uni            |
| Tê FFD p/PVC bocas/falange 63x65 PN10/16    | 2                 | uni            |
| Colarinho stubend longo 75 PN10             | 8                 | uni            |
| Falange aço PN10/16 DN65/75                 | 8                 | uni            |
| Juntas plantas p/falange DN65               | 8                 | uni            |
| Válvula cunha flanges FL PN10/16 DN65       | 3                 | uni            |
| Válvula cunha flanges FL PN10/16 DN50       | 11                | uni            |
| Colarinho stubend longo 63 PN10             | 22                | uni            |
| Falange aço PN10/16 DN50/63                 | 22                | uni            |
| Juntas plantas p/falange DN50               | 22                | uni            |
| Parafuso sext. zinc. R. T. M16x80           | 120               | uni            |
| Porca sextavada zincado M16                 | 120               | uni            |
| Anilha zincada chapa plana M16              | 240               | uni            |
| União eletrosoldável 63                     | 22                | uni            |
| União eletrosoldável 75                     | 8                 | uni            |
| Máquina solda MAS 125                       | 1                 | uni            |

### **Artigo 16.º**

#### **Local e prazo**

O fornecimento dos bens objeto do presente contrato deverá ser efetuado nas instalações deste Município, no prazo máximo de **1 mês**.

### **Parte III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 17.º**

#### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

### **Artigo 18.º**

#### **Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Município de Alcoutim

Rua do Município,12, 8970-066 Alcoutim

Fax: 281 546 363

E-mail: geral@cm-alcoutim.pt

### **Artigo 19.º**

#### **Cláusula arbitral e foro competente**

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.

5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em Alcoutim e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
9. Em tudo o omissso é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

### **Artigo 20.º**

#### **Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

**ANEXO I****Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção

acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.